



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 15 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.berthoga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

Cabeça	Processo	Nome	DIA n.º
	9064/17	MARTINS E PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
51613/90	7709/17	MAOE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
	7880/17	DOMINGOS CARAVIELLO	
5049/17	5059/17	JOSÉ NICANOR DE QUEIROZ FILHO	6055/17
8900/00	4351/16	EDUARDO GOMES QUEIRO	6054/17
	11596/15	TAREK EL MALAT	6051/17

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:

Cabeça	Processo	Nome
	6022/17	C.V. GOMES E GONCALVES MARMORES LTDA – ME
	4726/17	AUTO MOTO ESCOLA LIDER LTDA - ME
	5987/17	REFRIGERAÇÃO MIGUEL CASTELAO EIRELI - EPP
	6282/17	ROSEMAR DE SOUZA MOREIRA - ME
	6655/17	RAQUEL BEZERRA CAVALCANTI
	5701/17	ELIZANDRA A. A. SILVA ACADEMIA - ME
	5070/17	ALOHA MODA PRAIA LTDA - ME
	2466/17	GMO-GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME
	275/17	NICE BIQUINIS BERTIOGA LTDA - ME
	3237/17	GENESYS IMPORTS PRIME DE BERTIOGA LTDA EPP
	2660/17	RANCHO MY POWER LTDA - ME
	10830/15	BANCO BRADESCO S.A
	7479/17	OTICA DE GUARA EIRELI - EPP
	7699/17	V COLICHINI VIEIRA MATERIAIS - ME
	6483/17	RESTAURANTE PARADA OBRIGATORIA BERTIOGA LTDA – ME
	4298/14	PEDROSA DE LIMA PADARIA E LANCHONETE LTDA - ME
	9511/17	MELINA SPANGARA ROMERO - ME
	7817/17	C.MOTA COMERCIO E PRODUTOS PARA PISCINA - ME
	3872/17	REALCE BELEZA COMERCIO E SERVICOS DE ESTETICA LTDA
	7197/17	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR

ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):

Cabeça	Processo	Nome
	3188/13	IVONE PIRES DE ALMEIDA GUERREIRO
	8764/17	DELMIR RODRIGUES DA ROCHA
3056/17	6599/17	FRANCIEN COSTA OLIVEIRA SANTOS
8059/02	4127/17	ESAU COBRA RIBEIRO
	2152/15	FRANCISCA VALDETE GOMES
	5322/17	ANGELICA XAVIER PEREIRA
	1168/17	ROZANE DOS SANTOS CALDEIRA BAZAR EPP
6217/02	724/05	WILSON LEITE DA SILVA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5267/14 ANTONIO FABIANO DE OLIVIERA

6974/17 EMERSON MAZZA

Comparecer para CIÊNCIA DE COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias):

Cabeça	Processo	Nome
	8350/17	CONDOMÍNIO VILLAS DE SAN ANDRES
	7794/17	DIRCEU MARIA GARCIA

MARCO ANTONIO DE GODOI

Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E UNIDADES SUBORDINADAS EXPEDIENTE DESPACHADO DE 02 A 11 DE JANEIRO DE 2018

INFORMAÇÕES COMPLETAS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

Cabeça	Processo	Nome
	8779/17	JOSE DANIEL MESSINA
3049/09	5376/17	ADELIA XAVIER ARAUJO VERA
6137/17	7826/17	ALUIR LUIZ PASTRO
	8764/17	DELMIR RODRIGUES DA ROCHA

Cabeça	Processo	Nome	DIA n.º
	9347/17	MARIO AUGUSTO DE MATOS	(DOA) 5710/17
1532/15	6293/16	VALMIR R DOS SANTOS LANCHONETE - ME	(DOA) 5330/17
412/03	9243/16	CARLA CRISTINA DE SIQUEIRA	5944/17
4786/17	5695/17	GABRIELA MENDONÇA TEODORO	5994/17
	4028/11	JOSE GONCALVES ALVES	5836/17
	5019/17	REBELO & MARME ESCOLA LTDA - ME	6066/18
	5690/11	ANDRE SANTANA DA SILVA	5831/17

BARCO ESCOLA	Nome
	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - BERTIOGA

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas de Publicidade:

Cabeça	Processo	Nome
	9558/17	THE ICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
	9992/13	BASPONTO EVENTOS PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA EPP
	6928/17	MG MIDIA EXTERIOR OOH LTDA
9698/17	9713/17	GALERIA BELO MAR BERTIOGA EIRELI - EPP

ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):

Cabeça	Processo	Nome
1320/15	12007/15	AAA HOLDING PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES EIRELI
7372/09	7442/15	DJALMA DE FREITAS
1208/09	8045/17	EDSON DOS SANTOS CATHARINA
	5514/17	SAMUEL DO AMPARO DA CONCEIÇÃO

O LICENCIAMENTO/REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser feito(a) PELA CETESB:

Cabeça	Processo	Nome
	5232/17	ANDERSON LUIZ SIQUEIRA PINTO
	7845/17	WAGNER SABATINI RIBEIRO

MARCO ANTONIO DE GODOI
Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.900, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal n. 2.874, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional n. 93, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional n. 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios, e a necessidade de registrar as receitas desvinculadas para fins de controle e publicidade;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica acrescido o § 3º, ao artigo 3º, do Decreto Municipal n. 2.874, de 23 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 3º *As receitas desvinculadas serão codificadas com vínculo detalhado específico e serão classificadas como “Receitas Desvinculadas pela Emenda Constitucional n. 93/2016. (AC)”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Bertioga, 08 de janeiro de 2018. (PA n. 2099/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Atos do COORDENADOR DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS
PARTICULARES-COAL
DE 04 a 10.01.2018.**

PARA OS SEGUINTE PROCESSOS: CERTIFIQUE-SE, em 30 dias:

6450/95-9661/15 (PETIÇÃO N.º 6568/17) NILSON DOS SANTOS MARQUES. Em 05.01.18;
41.388/90-3437/15 (PETIÇÃO N.º 6235/17) ROBERTO DE CASTRO. Em 05.01.18; **31.814/92-2947/09 (PETIÇÕES N.ºS 6238/17 E 6240/17)** NILSON DOS SANTOS MARQUES, Certifique-se para duas certidões. Em 05.01.18; **967/05-1901/08 (PETIÇÃO N.º 6896/17)** FLAVIANE PARRA DE ALMEIDA. Em 08.01.18; **3754/07-3755/07 (PETIÇÃO N.º 6626/17)** PRAIAS PAULISTAS S/A. Em 08.01.18; **8348/00-8285/16 (PETIÇÃO N.º 6082/17)** NILSON DOS SANTOS MARQUES. Em 09.01.18; **374/94-7982/99 (PETIÇÃO N.º 6738/17)** LEANDRO ALVES DOS SANTOS. Em 10.01.18; **4311/94 (PETIÇÃO N.º 6674/17)** JONAS PEREIRA DA SILVA. Em 10.01.18; **5198/00-5497/14 (PETIÇÃO N.º 6814/17)** EDNA DA SILVA RAMOS. Em 10.01.18; **209/18** MARIA JOSÉ TEIXEIRA DA COSTA POLLI. Em 10.01.18; **9347/13 (PETIÇÃO N.º 6718/17)** RUBEN IMÓVEIS LTDA. Em 10.01.18.

Para os seguintes PROCESSOS N.ºs: 3037/15 (PETIÇÃO N.º 6832/17) ROSA FARAVOLLO, Compareça o R.T, em 30 dias. Em 10.01.18.

**VANDERLEI POLETTO-Reg.393-2
COORDENADOR-COAL**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DIINS - DA COAL (SEAL)-DE 04/01/18 A 10/01/2018.

CONSTRUÇÃO:

Expeça-se a licença de construção, pagos os emolumentos em 30 (trinta) dias;
Processo n.ºs: 711/93-7090/17-GABRIEL H. OLIVEIRA BEZERRA, em 04.01.18; 7971/17-RAIZ ARQUIT. EMPREEND., em 04.01.18; 6112/08-7666/17-WELLINGTON LUIZ PEREIRA, em 08.01.18; 6801/17- NIVALDO BELTRAN DOS SANTOS JR, em 08.01.18; 50270/90-3100/17-GIL JORGE ALVES, em 09.01.18; 7855/17- AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA, em 10.01.18.

CONSERVE-SE NOS TERMOS DA LEI 131/17:

Processos n.ºs: 4211/06-9604/17-MANSUR JOSE ABRÃO E OUTROS, em 04.01.18; 6942/15-4363/16- AKIRA YUKISHIMA, em 04.01.18; 1495/93-11378/15-GLAUCIA N. JANUARIO, em 04.01.18; 51567/91-9104/17-VICENTE SALAZAR, em 05.01.18; 51025/84-10482/12-MARIA IGNEZ SANT'ANNA, em 08.01.18; em 09.01.18: 2129/17-EVERALDO NAZARE DE OLIVEIRA, 53552/91- JOSE R. MONTEIRO SALVADOR, 4109/04-9681/17- JOÃO M. RODRIGUES, 5229/94-8882/17-ROGERIO BATISTA CACERES, 7049/17-LIN YOU CAI.

REGULARIZAÇÃO:

Expeça-se a licença de regularização, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias;
Processo n.ºs: 1315/13-FABIO EDUARDO PINHEIRO DEKSNYS, em 04.01.18; 7453/02-7364/17-ADRIANO OLAILO FILHO, em 05.01.17; 5493/04-9417/15-9418/15-AGRAILSON AMANCIO DE MEDEIROS, em 09.01.18; 6612/02-10130/17-CLOVIS JOSE KNORST, em 09.01.18; 1393/04-8002/17-JORGE PEREIRA LIMA, em 09.01.18.

COMUNIQUE-SE:

Processo n.ºs: 7827/17 e 7828/17-ADHERBAL ALVES, em 04.01.18; em 04.01.18: 51218/84-5435/17-JONALDO R. LUIZ, 6873/13-7447/15- MITSUO ONO, 10919/96-6252/17-RAILTON SANTOS SANTIAGO, 7909/17-MAURO DE JESUS NOGUEIRA, 4906/99-5901/04-RUI CUNACIA JUNIOR, 50842/89-6894/09-RUTE FERRI PEREZ, 800/95-6911/17- MARIA TERESA MORALES SANCHES, 52552/90-11129/15- GUILHERME PEDRO DE LIMA, 1527/04-5083/14- ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, 7945/17-CARLA FERNANDA GOMES BERTOLINI, 6045/04-ARISVALDO SIQUEIRA, 7261/01-10026/14-JOSE PUJOL NETO, 52824/91-11892/15- ANTONIO BERGAMO ANDRADE, 5728/07-6266/08-MANSUR JOSE ABRÃO, 8491/17-SABINO FERNANDES DA COSTA, 50579/91-9583/17-MARCELO PELLEGRINI, 52487/89-6382/13-SIND. LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNÇÃO, em 05.01.18; 25057/77-3654/17- JOEL MATEUS DOS SANTOS, 3510/04-7450/16-OTAVIO DALLELUCCI; EM 08.01.18: 10934/10-7475/17-CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, 6299/16-CLAUDIO MONTEIRO, 4106/01-3729/16-SILAS DE ARRUDA CAMARA, 7511/16-FLAVIA TAMIS MEDEIROS MORI, 6318/16-JOSUE DOS SANTOS GUERRA, 2828/06-7818/17-JOAO BATISTA DE SOUZA, 11150/96-2201/17-CELSON GONÇALVES DA COSTA, 7690/00-2606/16-MARIA CECILIA MOYSES CASALI, em 09.01.18: 50281/83-6843/17-COND. EDIF. VARANDAS DA RIVIERA, 11268/96-7890/16- FRANCISCO BASTOS DE MEDEIROS, 4487/98-11096/15-DAIANE VEJA SOARES, 51454/91-3422/04-LUIZ CARLOS T. GALVÃO DE CAMARGO, 2696/95-3580/14-FERNANDA MORAES NEMEC, 7781/17- MARIZIENE BARBOSA DE QUEIROZ; em 10.01.18: 52910/91-10857/15-ANA LUCIA DA CUNHA BATISTELA, 7271/11-4930/14- FERNANDO H. MARME RODRIGUES, 3046/95-11311/15-EDMILSON COGUETO; 50699/91-5443/17-LUCIANO ANTONIO RIBEIRO E OUTRA, 3701/13-CARLOS RODRIGO CYRINO, 9048/96-5406/15-CAIO ARAUJO VILA NOVA, 50432/82-6592/17-GIANCARLO MATTOS PEREIRA.

SIM COMO REQUER:

Processo n.ºs: 51287/88-WELLINGTON NOGUEIRA, em 05.01.18; 3754/07-COMP. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, em 10.01.18; 10417/17-ANGELICA MACHADO DOS SANTOS, em 10.01.18.

INDEFERIDO:

Processo n.ºs: 14889/73-6071/10-MARIA GILVANEIDE DOS ANJOS ALVES, em 04.01.18; 51886/91-4629/17-PAULO CESAR PEDROSO GIATTI, em 04.01.18; 49917/92-860/14- HELOISA CRISTINA CHIBANTE DAS NEVEZ SOUZA SANTOS, em 04.01.18; 51214/85-3995/17-INGO DE VRIES, em 04.01.18; 1012/05-11406/15-JOSE AILTON DE JESUS, em 05.01.18; 50118/84-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4729/17-LUCIO GUIMARÃES BERARDI, em 05.01.17; 11223/15-FATIMA MORAES, em 05.01.18; 9243/17-JOSE VIUCLEIDE F. COSTA, em 05.01.18; 5652/03-11334/15-ASSOC DOS CONDOMINOS DO LOTEAMENTO MORADA DA PRAIA, 7312/00-4713/17-BELMIRO TERTULINO DE OLIVEIRA, 59524/92-1993/17- NORBERTO AUGUSTO PINTO NETO.

ARQUIVE-SE:

Processos n.ºs: 51846/91- SEBASTIAO MONTEIRO DE MOURA, em 05.01.18 ; 6071/08-4199/17-DAYANE GIACON SALARO, em 05.01.18; 51990/88-COND. EDIF. PRAIA DE BORACEIA, em 08.01.18; em 09.01.18: 9468/11-CAIO SANTOS SIQUEIRA E OUTROS, 3507/10-AILTON APARECIDO CAMARGO JR, 6742/03-LAERTE PACHECO, 11314/10-ISABELLE VALENTE, 93/00-LUIZ ANTONIO TAVARES, 6020/94- REGINA MAURA ZETONE GRESPAN, 10021/13-JOAOQUIM DA S. NEVES, 3327/93-PAULINO R. DE C. NETO, 50731/87- SEBASTIÃO JACI CARVALHO.

EDUARDO DIMITROUVI PENHA-Reg.1787
Chefe de Divisão da COAL(SEAL)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 136, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §§ 1º, 2º e 3º do art. 17, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17. (...)

(...).

§ 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano os contribuintes que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir em seu patrimônio, um único imóvel, com finalidade exclusivamente residencial e localizado no Município de Bertioga, cujo valor venal seja inferior a 15.000 (quinze mil) UFIB's.

II – a tipologia construtiva do imóvel deverá ser residencial, classificada com padrão rústico ou popular.

§ 2º Os imóveis residenciais com valor venal entre 15.000 (quinze mil) e 35.700 (trinta e cinco mil e setecentas) UFIB's terão uma dedução de 3.600 (três mil e seiscentas) UFIB's em seus valores venais, para fins de apuração do valor do Imposto Predial Urbano.

§ 3º V E T A D O”

Art. 2º O § 2º, do art. 29, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 2º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 116/03;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (...)

XI – (...)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (NR)”

Art. 3º. O art. 239, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. A “Planta Genérica de Valores - PGV” do Município será atualizada automaticamente, no mesmo índice e periodicidade, pela UFIB ou outro indicador que venha a substituí-la.” (NR)

Art. 4º O art. 268, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 268. *A Planta Genérica de Valores submetida pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do exercício subsequente ao de sua promulgação.* (NR)

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao art. 29, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

(...)

§ 4º *A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 2% (dois por cento), sendo a máxima de 5% (cinco por cento), sendo que o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.* (NR)

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 240, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 240. (...)

Parágrafo único. *Não estão compreendidos no cancelamento a que se refere o "caput" deste artigo os débitos relativos a cada prestação dos parcelamentos.* (NR)

Art. 7º A lista de serviços passa a vigorar conforme transcrito a seguir, substituindo a anterior redação da Tabela I, do Anexo I:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (...)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (...)
- 7.15 – (...)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (...)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

15.15 – *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*

15.16 – *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*

15.17 – *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.*

15.18 – *Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

16 – *Serviços de transporte de natureza municipal.*

16.01 – *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

16.02 – *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

17 – *Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

17.01 – *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*

17.02 – *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*

17.03 – *Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*

17.04 – *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*

17.05 – *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

17.06 – *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

17.07 – -----

17.08 – *Franquia (franchising).*

17.09 – *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*

17.10 – *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*

17.11 – *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*

17.12 – *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*

17.13 – *Leilão e congêneres.*

17.14 – *Advocacia.*

17.15 – *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*

17.16 – *Auditoria.*

17.17 – *Análise de Organização e Métodos.*

17.18 – *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*

17.19 – *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*

17.20 – *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

17.21 – *Estatística.*

17.22 – *Cobrança em geral.*

17.23 – *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*

17.24 – *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

18 – *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

18.01 - *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

19 – *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

19.01 - *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

20 – *Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.*

20.01 – *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*

20.02 – *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*

20.03 – *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

21 – *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

21.01 - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

22 – *Serviços de exploração de rodovia.*

22.01 – *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

23.01 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 – *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

25 - *Serviços funerários.*

25.01 – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 – *Planos ou convênio funerários.*



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 25.04 – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*
25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*
26 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
26.01 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*
27 – *Serviços de assistência social.*
27.01 – *Serviços de assistência social.*
28 – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*
28.01 – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*
29 – *Serviços de biblioteconomia.*
29.01 – *Serviços de biblioteconomia.*
30 – *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*
30.01 – *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*
31 – *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*
31.01 - *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*
32 – *Serviços de desenhos técnicos.*
32.01 - *Serviços de desenhos técnicos.*
33 – *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*
33.01 - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*
34 – *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*
34.01 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*
35 – *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*
35.01 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*
36 – *Serviços de meteorologia.*
36.01 – *Serviços de meteorologia.*
37 – *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*
37.01 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*
38 – *Serviços de museologia.*
38.01 – *Serviços de museologia.*
39 – *Serviços de ourivesaria e lapidação.*
39.01 - *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*
40 – *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*
40.01 - *Obras de arte sob encomenda.”*

Art. 8º V E T A D O

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Bertiooga, 11 de janeiro de 2018. (PA 997/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 -
Instaura **PROCESSO ADMINISTRATIVO**
DISCIPLINAR em face do servidor Leone Rapoport,
Médico Ginecologista Obstetra, Registro Funcional n.
937, com fundamento legal no artigo 116, da Lei
Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995. (PA n.
7910/2017)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Governo e Gestão, **Gustavo Ramos Melo** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 15 de janeiro de 2018, a servidora pública municipal **ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA**, Técnica Assistente, Registro Funcional n. 434, da Secretaria de Governo e Gestão – SG para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de janeiro de 2018.

Gustavo Ramos Melo
Secretário de Governo e Gestão

Fernando Moreira de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
05/01/2018 À 12/01/2018**

6222/11 CAB. 7138/10 ROSANA A.A. DEGUIRMENDJIAN E OUTRO, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
7758/15 CAB. 50067/89 BRUNO VALENTE PORCELLI, 11563/15 CAB. 50261/85 ALCINDO R. F. EIRAS, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
10437/15 CAB. 52851/91 MARIA RENATA S. M. DA SILVA, Expeça-se a Carta de Habitação a Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
11359/15 CAB. 6006/11 MARME E RODRIGUES PARTICIPAÇÕES LTDA, Expeça-se a Carta de Habitação em Ex-Officio, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
7144/17 CAB. 3460/11 ARAKEN SOUZA MACHADO JUNIOR, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
3953/17 CAB. 2788/02 ROQUE SANDRO FERREIRA PASSOS E OUTROS, Expeça-se a Licença de Ocupação Complementar à Título Precário, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
4777/17 MARIO BAPTISTA, 8019/13 CAB. 7010/99 RAUL EID NAKANO, 3990/17 51173/90 FLAVIA RUIS BAJON, Sim como requer quanto ao solicitado em petição, conceda-se o prazo.
9661/15 CAB. 6450/95 VITOR MAURICIO TAVARES MOITA, Sim como requer, prorrogue-se por 30 (trinta) dias o prazo para cumprir o DIAE, conforme solicitado em petição.
5517/14 RALF RICHLOWSKY, Compareça o requerente e ou R.T em 30 dias para tratar de assunto de seu interesse.
5235/16 CAB. 53695/91 ORLANDO TEIXEIRA FIGUEIREDO, Sim como requer quanto à 2º via
1680/14 CAB. 5570/98 EDUARDO FRISONI JUNIOR, Dê-se baixa na Licença, quitado o ISS em 30 dias.

RENATO LOSADA MARTINS
Diretor de Obras



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

DIAE 26168 – EDUARDO ANTONIO COVIELLO – Local da Ocorrência: Rua dos Jornalistas, nº502, Qd. 49 L. 502, Jardim Indaiá Gleba II.

RENATO LOSADA MARTINS

Diretor de Obras